

# REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL DO SINDIRECEITA

## Anexo II

### REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA INDIVIDUAL

Regulamenta a concessão de Assistência Jurídica Individual – AJI, previsto no Art. 10, inciso III, §§ 5º e 6º do Estatuto, a ser prestada pelo SINDIRECEITA - Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil aos Analista-Tributário(a) da Receita Federal do Brasil – ATRFB, ativo ou aposentado, e a(o) pensionista de ATRFB filiados ao SINDIRECEITA e que atenderem as condições deste Regulamento..

Art. 1º - O SINDIRECEITA, por intermédio da Diretoria Executiva Nacional, prestará Assistência Jurídica Individual - AJI de acordo com o Art. 2º, Art. 10, inciso III e parágrafos 3º, 5º e 6º, e inciso VIII do Art. 70 do Estatuto do SINDIRECEITA, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 2º - O benefício da AJI, previsto neste Regulamento, será concedido a(o) Analista-Tributário(a) da Receita Federal do Brasil – ATRFB ativo ou aposentado e a(o) pensionista de ATRFB, atendidas as seguintes condições:

I – Esteja efetivamente filiado(a) ao Sindireceita no período mínimo e ininterrupto de 1 (um) ano, salvo para o recém admitido ao cargo, que se filiar até o primeiro ano após a sua posse no cargo de Analista - Tributário da Receita Federal do Brasil.

II – Não esteja inadimplente com o SINDIRECEITA.

III – A matéria objeto do patrocínio ou assistência jurídica individual, direta ou indiretamente, deve estar relacionada ao cargo de Analista – Tributário da Receita Federal do Brasil.

§ 1º – O descumprimento, no curso da AJI, do disposto nos incisos I e II deste artigo, acarretará o afastamento do SINDIRECEITA do patrocínio da assistência jurídica individual.

§ 2º - A(o) pensionista do(a) ATRFB deve estar e manter-se filiada(o) ao SINDIRECEITA, e para atendimento ao disposto no inciso I do *caput*, o início da contagem do tempo se dará na data do óbito do ATRFB para fazer jus ao benefício da AJI, nas condições deste Regulamento.

§ 3º - Os filiados que atenderem as indicações dos incisos I e II deste artigo, que forem demitidos, ou tiverem suas aposentadorias ou pensões cassadas por decisão em processo administrativo ou judicial, enquanto perdurar a ação judicial, sem decisão definitiva transitada em julgado, terão preservados seu direito à Assistência Jurídica Individual, desde que continuem adimplentes com as mensalidades sindicais na situação de filiado contribuinte, na forma prevista no Estatuto.

Art.3º - A AJI será realizada exclusivamente pelos advogados empregados do Sindireceita, pelos escritórios de advocacia parceiros e por advogados ou escritórios de advocacia externos contratados para a atuação exclusiva em determinada AJI.

Parágrafo único - Entende-se por escritórios parceiros aqueles com que o Sindireceita mantenha contrato da prestação de serviços de assessoria jurídica para os filiados de determinada região.

Art. 4º - O prazo de duração da AJI é indeterminado, mantidas as condições previstas neste Regulamento.

Art. 5º - A concessão da AJI deve ser precedida da solicitação formal por parte do interessado, do seu representante legal ou procurador devidamente constituído por instrumento público ou particular assinado com reconhecimento de firma em Tabelionato de Notas, na forma disposta no art. 6º do presente Regulamento.

Art. 6º - A solicitação de AJI poderá ser requerida junto à Delegacia Sindical, por intermédio do Delegado Sindical ou outro diretor, no caso de ausência do Delegado, a qual o filiado esteja vinculado, ou solicitar junto à DAJ, por **formulário de Requerimento de Assistência Jurídica Individual – RAJI (ANEXO I)** que deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva Nacional – DEN, via postal ou encaminhado via e-mail ([juridico@sindireceita.org.br](mailto:juridico@sindireceita.org.br)) à Diretoria de Assuntos Jurídicos – DAJ.

§ 1º - A solicitação deverá sempre preceder o início efetivo da prestação do atendimento da AJI, salvo as situações de urgência, nos casos de Habeas Corpus ou prisão em flagrante, em que se dispensará o envio do RAJI (Anexo I) ficando disponibilizado proceder a solicitação de AJI por outros meios, tais como por telefone, sms ou whatsapp.

§ 2º - O Formulário recebido pela DEN / DAJ será analisado quanto aos requisitos previstos pelo Estatuto do Sindireceita e neste Regulamento.

§ 3º - A Delegacia Sindical, por seu Delegado ou outro diretor, no caso de ausência do Delegado, deve orientar o filiado a preencher o formulário RAJI (Anexo I), informando os dados necessários para a análise do pedido, bem como providenciar o envio do RAJI (Anexo I) à Diretoria de Assuntos Jurídicos – DAJ.

§ 4º - São dados necessários para a análise do pedido:

I – dados cadastrais que permitam a identificação do filiado;

II – telefones e endereços eletrônicos que permitam a comunicação com o filiado ou seu representante;

III - descrição sintética e objetiva dos fatos e da pretensão.

§ 5º - O RAJI (Anexo I) deverá ser encaminhado à DAJ, conforme disposto no *caput*, junto com as cópias dos documentos que instruem a solicitação e/ou comprovem o direito do filiado.

§ 6º - São da responsabilidade do filiado eventuais atrasos ou deficiências na prestação da AJI que decorram da falta de informações ou de incorreções destas e dos demais elementos fornecidos pelo Requerente.

Art. 7º - São deveres do filiado requerente da AJI:

I - prestar com exatidão as informações necessárias ao deferimento da AJI;

II – fornecer as informações e elementos necessários para subsidiar a preparação e efetivação da AJI;

III - arcar com eventuais ônus de sucumbência decorrente da AJI, nas ações que tenham cunho econômico;

Art. 8º - Os requerimentos de AJI serão distribuídos entre os advogados da DAJ e analisados em ordem de registro do recebimento do RAJI (Anexo I).

Parágrafo único - Nas situações de urgência, em casos de prisão em flagrante ou ordem de prisão decretada, a distribuição, análise e o encaminhamento da AJI serão feitos de imediato, independente da ordem de registro do recebimento do RAJI (Anexo I).

Art. 9º - O resultado da análise será encaminhado ao filiado.

§ 1º - No caso de indeferimento total ou parcial à solicitação de AJI, poderá o filiado apresentar pedido de reconsideração dirigido à Diretoria de Assuntos Jurídicos, que deverá emitir parecer conclusivo de reanálise da solicitação.

§ 2º - O deferimento da AJI poderá ser revisto a qualquer momento, mesmo no curso da assistência jurídica, caso o filiado descumpra os requisitos necessários à concessão da AJI, dipostos nos incisos I e II do Art. 2º deste Regulamento.

Art. 10 - A Assistência Jurídica Individual – AJI compreende:

I – os acompanhamentos em depoimentos judiciais ou administrativos;

II – o acompanhamento em depoimentos e defesa em sindicâncias e inquéritos administrativos e policiais;

III – a propositura de medida judicial, administrativa ou a defesa do filiado nas esferas judicial e administrativa, para a garantia dos direitos e das prerrogativas funcionais dos filiados e daqueles direitos que, mesmo indiretamente relacionados com o cargo, tenham correspondência com o exercício deste, bem como as ações relativas à aposentadoria ou pensão;

Art. 11 - A AJI será preferencialmente promovida pelos advogados empregados do Sindireceita.

§ 1º - Poderá ser efetuada a contratação de escritórios ou advogados externos:

I - nos casos em que os advogados da DAJ ou os escritórios parceiros não tiverem disponibilidade de acompanhar ou;

II - quando o deslocamento do advogado da DAJ se mostrar mais oneroso do que a contratação de um profissional no local para o acompanhamento do processo.

§ 2º - A contratação de escritórios ou advogados externos será deliberada pela Diretoria de Assuntos Jurídicos, Diretoria de Administração e Finanças e pela Presidência da DEN e poderá ser feita para acompanhamento de todo o processo ou por ato processual.

§ 3º - A contratação referida no parágrafo anterior ficará condicionada à autorização expressa da Presidência da Diretoria Executiva Nacional – DEN, que fixará o teto do auxílio.

§ 4º - O prestador escolhido deverá estar na mesma localidade em que os serviços serão prestados ou, na impossibilidade desta hipótese, na localidade mais próxima em que exista profissional com competência técnica adequada.

§ 5º - Para o atendimento da AJI prestado por advogado ou escritório de advocacia externo deverá ser firmado contrato de prestação de serviços entre o Sindireceita e o prestador, sendo vedado reembolso de valores ao beneficiário da AJI.

Art. 12 - O beneficiário da AJI poderá optar por contratação de advogado ou escritório externo de sua escolha, ressalvados os §§ 3º e 5º do Art. 11 deste Regulamento.

§ 1º - A opção do beneficiário da respectiva AJI por contratação de advogado ou escritório externo exclui a possibilidade de os advogados da DAJ ou dos escritórios parceiros de atuarem concomitante, em conjunto ou parcialmente com o advogado ou escritório de opção do beneficiário.

~~§ 2º - O deferimento da contratação mencionada no caput deverá ser realizado nos termos do que determina o § 2º do art. 11, deste Regulamento, mediante assinatura do solicitante no **Termo de Responsabilidade por AJI - TRAJI (Anexo II)**.— **REVOGADO**~~

§ 3º - Em caso de renúncia do advogado escolhido pelo filiado ou revogação dos poderes por parte do filiado, a DAJ somente assumirá o processo após o ressarcimento ao Sindireceita, pelo beneficiário da AJI, dos valores pagos ao profissional contratado por sua escolha.

Art. 13 - Ocorrendo à multiplicidade de pedidos de AJI com o mesmo objeto ou com objetos similares poderá a Diretoria de Assuntos Jurídicos optar por prestar a Assistência Jurídica Individual - AJI por meio da formação do litisconsórcio ou mediante a propositura de ação coletiva, casos em que será indeferida a AJI.

Parágrafo único. O deferimento de AJI anterior à adoção das medidas previstas no *caput* não configura precedente para novo deferimento.

Art. 14 - A desfiliação voluntária do Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, em qualquer fase do processo objeto da AJI, ensejará o pedido de renúncia de poderes por parte dos advogados da Diretoria de Assuntos Jurídicos ou terceirizados, nos termos da lei processual;

§1º. O Sindireceita encaminhará correspondência, com aviso de recebimento – AR, ao beneficiário da AJI, informando-o da renúncia dos poderes conferidos por procuração, nos termos da Lei Processual Civil e do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

§2º. A desfiliação impedirá que os advogados da Diretoria de Assuntos Jurídicos reassumam a causa antes de cumprido o prazo da carência em nova filiação, previsto no § 6º do artigo 10 do Estatuto do Sindireceita.

Art. 15 - O prazo da atuação da Diretoria de Assuntos Jurídicos na AJI é indeterminado e perdurará enquanto a ação tramitar, desde que atendido o disposto no Art. 2º e seus incisos e parágrafos, deste Regulamento.

Art. 20. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela DEN, em conformidade com o Estatuto do Sindireceita.

## **Anexo I – REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA INDIVIDUAL**

## **Anexo II - TERMO DE RESPONSABILIDADE POR AJI**

Brasília/DF, 29 de março de 2023.

